



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 14/2026
DE

Institui o Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeita Municipal em Exercício, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído o Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal (CMPVMMIF), visando avaliar as circunstâncias de ocorrência dos óbitos e quase óbitos maternos, infantis e fetais e propor apoio às medidas (de prevenção), qualificando os serviços e cuidados na assistência à saúde, com vistas à redução do óbito.

Parágrafo único. O Comitê ora instituído é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e integra o Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica, vinculando-se tecnicamente ao Comitê Regional do Departamento Regional de Saúde de Campinas - DRS VII, nos termos do Decreto Estadual nº 62.111/2016 e da Resolução SS nº 145, de 25 de outubro de 2023."

Art. 2º Fica constituído o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito – GTVO para assessoramento técnico e científico na análise das investigações dos óbitos maternos e quase óbitos, infantis e fetais e para os casos de transmissão vertical do HIV e da Sífilis.

Art. 3º O Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal - CMPVMMIF terá caráter técnico e deverá:

I - Realizar monitoramento permanente da situação da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no município, identificando os fatores que propiciam a ocorrência desses óbitos;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

II - Mobilizar os diversos setores da sociedade que estão ligados à questão, visando à melhoria da assistência na rede de atenção materna infantil;

III - Analisar os casos encaminhados pelo Grupo Técnico de Vigilância de Óbito, validando a reconstrução da causa básica do óbito, da classificação de evitabilidade e as recomendações ao Gestor, bem como apoio aos cronogramas e monitoramento das ações;

IV - Elaborar relatório anual e demais documentos que houver a necessidade, sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal no município elencando as recomendações efetuadas no período e enviá-la ao Secretário Municipal de Saúde;

V - Divulgar sistematicamente os dados, realização de reuniões periódicas com discussões de casos para apropriação dos profissionais sobre a assistência prestada;

VI - Discutir periodicamente as potencialidades, fragilidades e necessidades observadas na análise dos óbitos, para a definição de intervenções na rede de assistência de saúde.

Art. 4º São atribuições do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito – GTVO:

I - Desencadear os tramites necessários para o processo de investigação das ocorrências; investigar a ocorrência do óbito infantil e fetal;

II - Realizar ou acompanhar a investigação domiciliar e/ou hospitalar;

III - Analisar a sequência de eventos que levaram ao desfecho do óbito;

IV - Integrar aspectos biológicos, psicológicos, sociais, culturais, econômicos e ambientais;

V - Elucidar os fatores que influenciam na mortalidade infantil e fetal;

VI - Discutir os casos de óbito com os profissionais envolvidos na assistência;

VII - Determinar a causa real do óbito;

epi



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

VIII - Analisar e Classificar os óbitos de acordo com a sua evitabilidade;

IX - Coletar dados de certidões de nascimento e de óbito, e de relatórios de autópsia;

X - Corrigir a causa básica do óbito;

XI - Elaborar recomendações às instituições de saúde e gestão;

XII - Fornecer ferramentas às instituições de saúde para melhorar o serviço prestado;

XIII - Produzir dados estatísticos sobre mortalidade infantil e fetal;

XIV - Propor estratégias de intervenção através de medidas educativas e informativas para prevenção, promoção e reorganização dos serviços de saúde;

XV - Propor estratégias para serem implementadas como medidas de prevenção;

Art. 5º Em atenção ao Plano Operacional para redução da transmissão vertical do HIV e da Sífilis, o Comitê Municipal também avaliará estes agravos, considerados evitáveis, independentemente da ocorrência de óbitos, para apontar medidas de intervenção para a sua redução. O Comitê poderá utilizar o “Protocolo de Investigação de Casos de Transmissão Vertical do HIV e da sífilis”, do Ministério da Saúde, como documento norteador para a investigação dos casos.

Art. 6º O Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna e Infantil será composto por 11 (onze membros), sendo um (01) representante e o respectivo suplente, dos Órgãos e Instituições abaixo indicados:

I. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

II. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área de Vigilância Epidemiológica;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

III. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área da Atenção Primária à Saúde;

IV. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área da Atenção Especializada à Saúde;

V. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área da Urgência e Emergência;

VI. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista;

VII. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Hospital Universitário São Francisco;

VIII. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Conselho Municipal de Saúde;

IX. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

X. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Educação;

XI. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As instituições/órgãos a que se reportam o caput deverão proceder a indicação de seus titulares e suplentes, para compor a representação do CMPVMMIF, esta última sendo designada pelo Secretário Municipal da Saúde, em até 45 dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º O Grupo Técnico de Vigilância do Óbito – GTVO será composto por 11 (onze membros), sendo um (01) representante e o respectivo suplente, dos Órgãos e Instituições abaixo indicados:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área de Vigilância Epidemiológica;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área da Atenção Primária à Saúde;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área da Atenção Especializada à Saúde;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área da Urgência e Emergência;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área de Codificador do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM);

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área médica;

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área de enfermagem.

Art. 8º O Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal será coordenado pela Divisão de Vigilância Epidemiológica – DIVE.

Parágrafo único. A DIVE será responsável:

I - Pelo acompanhamento, preparação e convocação das reuniões;

II - Da elaboração de atas;

III – Pela organização e conferência de documentos relacionados aos casos que serão analisados;

EP



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

IV – Pela divulgação aos membros de pautas, atas e documentações;

V - Preparar e desenvolver relatórios técnicos, coordenar o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito e apoiar estudos, para subsidiar as discussões e encaminhamentos do Comitê.

Art. 9º O CMPVMMIF será assessorado por técnicos da Divisão de Vigilância Epidemiológica – DIVE, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentações e discussões dos casos de óbito, para apoio nas devidas recomendações, com cronograma de execução e monitoramento pelas áreas técnicas pertinentes às demandas.

§1º A DIVE exercerá atuação no que tange os acompanhamentos dos indicadores na vigilância no Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Mortalidade (SIM) no processamento, consolidação, retroalimentação, análise dos dados referentes, investigação e acompanhamento dos casos de:

I - Transmissão vertical de HIV e Sífilis para os óbitos e não óbitos;

II - Triagem dos óbitos de mulheres em idade fértil (de 10 a 49 anos);

III - Óbitos maternos e infantis declarados;

IV - Óbitos presumíveis;

V - Alimentar os bancos de dados para as estatísticas;

VI - Selecionar os óbitos a serem investigados.

§2º A VISA apresentará para o Comitê, regularmente, a situação das condições sanitárias das Maternidades, Unidades Neonatais e outros Estabelecimentos de Saúde, indicando os serviços que devem ser priorizados para investimento, visando adequar condições de funcionamento.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Art. 10. O mandato dos membros indicados para compor os CMPVMMIF cessará a partir da data da publicação da designação de novo indicado pela instituição a qual representa.

Art. 11. O CMPVMMIF terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a designação dos membros, para a aprovação do seu Regimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.905, de 18 de julho de 2007.

Bragança Paulista,


GISELENE CRISTIANE BUENO
Prefeita Municipal em Exercício



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Ofício CM - 30/2026

Bragança Paulista, 06 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Sr.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal, com a finalidade de fortalecer as ações de monitoramento, investigação e prevenção de óbitos evitáveis no âmbito do Município de Bragança Paulista.

A presente propositura representa importante avanço na consolidação das políticas públicas de saúde materno-infantil, alinhando o Município às diretrizes estaduais e nacionais de vigilância epidemiológica e de qualificação da assistência à saúde. O Comitê ora proposto permitirá a análise técnica e integrada das circunstâncias que envolvem os óbitos maternos, infantis e fetais, bem como a formulação de recomendações que visem à melhoria contínua dos serviços de saúde, contribuindo diretamente para a proteção da vida e para a promoção do bem-estar da população.

Além disso, o Projeto de Lei contempla a criação de Grupo Técnico de Vigilância do Óbito, responsável por aprofundar as investigações, produzir dados estatísticos e propor estratégias de intervenção, fortalecendo a gestão pública por meio de informações qualificadas e ações preventivas eficazes. Trata-se de iniciativa que reforça o compromisso do Município com a saúde pública, com a redução de agravos evitáveis e com a humanização da assistência prestada às gestantes, crianças e famílias bragantinas.

401



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Ressalte-se que a instituição do referido Comitê possibilitará maior articulação entre os diversos setores da administração pública e da sociedade civil envolvidos na rede de atenção à saúde, promovendo atuação conjunta e coordenada na busca por melhores indicadores de saúde materna e infantil.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que dela advirão para o Município, solicito a acolhida e a aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-me à inteira disposição dessa Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GISLENE CRISTIANE BUENO
Prefeita Municipal em Exercício